



MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.690 DE 01 DE SETEMBRO DE 1982

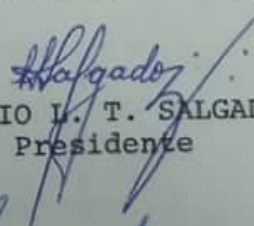
Dispõe sobre o vencimento das ta  
rifas cobradas pelo D.A.E.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte lei:

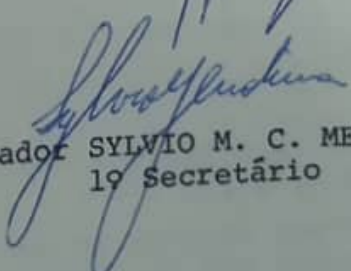
Art. 1º - As tarifas cobradas pelo Departamento de Água e Esgotos-DAE, terão vencimentos para pagamento sem multa, somente após o décimo dia do mes seguinte' a aquele a que se refere a cobrança.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 01 de setembro de 1982.-

  
Vereador LIVIO L. T. SALGADO  
Presidente

Registre-se e publique-se:

  
Vereador SYLVIO M. C. MENDINA  
1º Secretário